



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

## **LEI MUNICIPAL n.º 1.460/2017**

*“Dispõe sobre Concessão de Direito Real de Uso de imóvel para fins de implantação da Portal Assessoria Empresarial LTDA (UNIP-Universidade Paulista), e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. LEOCIR HANEL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar à Portal Assessoria Empresarial LTDA (UNIP-Universidade Paulista), inscrita no CNPJ nº. 08830466/0002-07, pelo prazo de 20 (vinte) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso de 6 (seis) terrenos, os quais se encontram sob posse da Prefeitura Municipal de Nobres, totalizando uma área de 2.160,00 m<sup>2</sup> (30m X 72 m) e localizados na Avenida Filinto Muller, esquina com a Rua Alaor Soares de Souza, s/nº., Bairro Jardim Paraná, nesta Cidade de Nobres-MT, conforme croqui, parte integrante da presente Lei, com a finalidade da implantação de uma unidade educacional que forneça cursos de nível superior.

§ 1º A presente Concessão de Direito Real de Uso tem como finalidade o exercício de atividade educacional desempenhada pela Portal Assessoria Empresarial ( UNIP-Universidade Paulista).

§ 2º O uso das edificações atuais, não poderá ultrapassar o prazo máximo de dois anos.

**Art. 2º.** A presente Concessão de Direito Real de Uso poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Concessionário dê aos imóveis destinação diversa da estabelecida no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou interrompa o funcionamento de suas atividades por mais de 01 (um) ano.

**Parágrafo único.** Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os imóveis, bem como suas benfeitorias, serão revertidos ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando o Concessionário obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

**Art. 3º** A Concessão de Direito Real de Uso é transferido por atos *inter-vivos* ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)



# Prefeitura Municipal de Nobres

Estado de Mato Grosso

---

**§1º** A presente Concessão de Direito Real de Uso será contratada por instrumento público ou particular.

**§2º** Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Concessão de Direito Real de Uso, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade.

**Art. 4º** Os objetos da presente Concessão não poderão, sem a anuência da Prefeitura, serem cedidos, locados, transferidos, penhorados ou de qualquer forma onerados ou concedidos no todo ou em parte a terceiros, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 5º** Qualquer edificação a ser feita no referido espaço deverá ser previamente aprovada pelo Setor competente da Prefeitura, ficando incorporado aos imóveis por ocasião do término ou do cancelamento da Concessão.

**Art. 6º** A Concedente reserva-se ao direito de vistoriar a área concedida sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação.

**Art. 7º** O Concessionário fica obrigado a respeitar e obedecer todas as normas sociais emanadas do Poder Público Concedente.

**Parágrafo Único.** O Concessionário fica obrigado a conceder desconto de, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor da mensalidade aos acadêmicos que comprovarem hipossuficiência durante o período do curso.

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 24 de novembro de 2017.

**LEOCIR HANEL**

Prefeito Municipal



Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n,  
Jardim Paraná Cep: 78.460-000 Nobres – MT  
(65) 3376-4200 – CNPJ 03.424.272/0001-07

[www.nobres.mt.gov.br](http://www.nobres.mt.gov.br) / [faleconosco@nobres.mt.gov.br](mailto:faleconosco@nobres.mt.gov.br)